

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
INSPECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Prof. António Pedro Dores  
ACED  
ISCTE-Edif.II,Gab.D.325 Av<sup>a</sup>. das Forças  
Armadas  
1649-026 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
105 e 107/apd/11	SAÍDA- IGSJ/2011/1041 R-145/2011	18-11-2011

**ASSUNTO: Queixas apresentadas em 15, 16 e 18 de Setembro de 2011 no interesse de Ricardo Jorge Brás Horta**

Tal como referido no nosso Ofício n.º 919 de 18.10.2011, foram solicitados esclarecimentos ao Estabelecimento Prisional do Linhó sobre as alegações por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> apresentadas, e que deram origem ao nosso processo R-145/2011.

A esse ofício respondeu o EP do Linhó, via fax, em 24.10.2011, cuja cópia enviamos em anexo.

Sobre os factos que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> denunciou, foi o recluso ouvido em 12.10.2011 (na sequência de inquirição ao EP do Linhó por parte da Provedoria de Justiça, a quem V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> também dirigiu a presente queixa), tendo-se *“mostrado indignado pelo conteúdo da queixa, pois diz que nunca fez nenhuma denúncia por escrito para nenhuma entidade durante os cerca de 8 anos em que se encontra preso”*.

Mais referiu o recluso que *“o seu nome foi utilizado sem o seu consentimento e de forma abusiva por alguém que desconhece, mas que tinha conhecimento destas situações que para si não eram problema algum”*.

@

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
INSPECÇÃO - GERAL DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Nestes termos, determino o arquivamento do presente processo, solicitando a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que, de futuro, acautele eventuais situações semelhantes a esta, evitando assim o dispêndio de recursos na sua análise e tramitação processual.

Com os melhores cumprimentos,

**O Inspector-Geral**

Digitally signed by Manuel Eduardo Matos Santa  
Date: 2011.11.18 17:12:40 +00:00

**(Manuel Eduardo Santa)**

MES/PGP

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
Estabelecimento Prisional de Linhó

Com conhecimento a:

Confidencial

EXMO(A) SENHOR(A)  
INSPECTOR-GERAL DOS  
SERVIÇOS DE JUSTIÇA  
RUA DA MADALENA, 273  
1149 - 007 LISBOA

V/ referência  
Proc.º R - 145/2011

N/ referência

Ofício N.º  
Fax. **N89**

Data  
24-10-2011

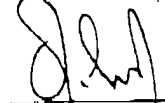
**Assunto:** Queixas apresentadas em 15, 16 e 18 de Setembro de 2011 Pela ACED

Para conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> junto se remete fotocópias do expediente relacionado com a reclamação subscrita pela ACED em nome do recluso Ricardo Horta, bem como o auto de declarações do recluso, em que se mostra indignado pelo uso abusivo do seu nome em denúncias que desconhecia existirem feitas em seu nome, para instituições que desconhece a existência, querendo desta forma repor a verdade.

Ficamos ao dispor de V. Ex.<sup>a</sup> para os esclarecimentos adicionais que entender.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora,



(Otilia Gralha)

AB/



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Estabelecimento Prisional de Linhó

PARECER

DESPACHO

---

*Informação N.º: 83/SEE***Assunto:** Recluso: N.º 223/18053 - RICARDO JORGE BRAZ HORTA

Em referência ao recluso supra identificado cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

Ricardo Braz Horta deu entrada neste EP em 12/02/2007, vindo do E P Caxias.

Em 26-07-2011 foi colocado em RAI (Regime Aberto no Interior).

Da sua ficha de visitantes constam vários familiares que o visitam regularmente e varias amigas, das quais duas constam como namoradas. Excluiu uma delas, **Joana Sofia Silva** e manteve inscrita, **Ana Rita Gonçalves** que o visitou até 07/08/2010.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS

Estabelecimento Prisional de Linhó

Em 29/05/2010, Ana Raquel Firmino solicitou a sua inscrição como visitante na qualidade de companheira, tendo entregue fotocópia do BI e 2 fotografias. Este pedido de inscrição foi autorizado com o parecer dos STP que "a mesma deverá entregar atestado de residência", por ainda constar uma namorada inscrita e a visitá-lo.

Em 02/09/2010 foi criado o seguinte registo no SIP/Visitas em "observações":

"A visitante não entregou atestado da junta de freguesia pelo que não deverá efectuar visita até entrega do referido documento".

Apesar de se ter identificado como companheira, não podia inscrever-se como tal, uma vez que se mantinha activo o registo de uma namorada. Assim, a sua inscrição foi feita na qualidade de amiga.

Mesmo com a observação constante no SIP, a Ana Raquel continuou a entrar na visita sem qualquer impedimento. Em 11/09/2011, a sua entrada foi impedida, face ao documento em falta.

Após esta ocorrência, os Serviços Tratamento Penitenciário (STP) foram contactados em 12/09/2011, tendo a questão ficado resolvida, uma vez que a Ana Raquel se prontificou a entregar o atestado de residência, conforme o previsto no regulamento e atendendo ao facto de constar na ficha como amiga.

Refira-se que a visitante afirmou já ter efectuado a entrega do documento em falta, não tendo por isso, até àquela data, sido impedida de entrar.

No entanto, o referido documento não constava do processo do recluso e apenas foi entregue em 15/09/2011.

Esta situação foi abordada com o recluso em 13/09/2011 que foi esclarecido das razões do impedimento da entrada da mesma, tendo a sua visita voltado á normalidade em 17/09/2011.

É tudo quanto me cumpre informar

Estabelecimento Prisional do Linhó, 23 de Setembro de 2011

A TÉCNICA SUPERIOR DE REEDUCAÇÃO

ISABEL VICENTE

## ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO LINHÓ

### SERVIÇOS CLÍNICOS

Informação

Parece os dados epistaxiais e  
 conjuncção sistémica, informa-  
 mo que o recluso Ricardo  
 Jorge Brito trat. pt. trauma  
 tílmo do pé d.º em  
 17 de Setembro de 2011.  
 Foi encaminhado ao S. Urgência  
 do mesmo dia <sup>onde</sup> realizou  
 Rx ao pé que não revelou  
 fractura. Foi observado  
 pela ortopedia e medicado  
 com anti-inflamatórios,  
 gelo e repouso.

Linhó, 19 Setembro de 2011  
 Maria Meneses, Alvo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
Estabelecimento Prisional do Linho

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos 12 dias do mês de Outubro de dois mil e onze, neste Estabelecimento Prisional do Linho, perante mim Antonio Manuel Pereira Baltazar, neste Gabinete Jurídico, compareceu a fim de prestar declarações o recluso 223 – Ricardo Jorge Bráz Horta, solteiro, naturalidade Sintra, de 24 anos de idade, presentemente detido neste EP:-----

No dia 12 de Outubro foi surpreendido por uma carta a si direccionada por parte da Provedoria de Justiça.

Após ler essa carta, ficou indignado pelo seu conteúdo, pois diz que nunca fez nenhuma denuncia por escrito para esta entidade, nem para nenhuma outra durante os cerca 08 anos em que esta preso.

Relativamente aos factos descritos nesta carta, que coincidem com a sua pessoa, diz que no primeiro caso, foi sempre atendido com profissionalismo e competência por parte dos serviços clínicos do EP, e que por sua determinação decidiu mandar vir as moletas de casa pelos seus familiares, visto não querer ficar com as disponibilizadas pelo EP.

No segundo caso, relativo a sua namorada, vem dizer que como esta, tem um horário laboral que não lhe permitia ir à Junta de Freguesia durante as horas de expediente, para requerer o atestado de residência, o tempo foi passando e por esquecimento nunca o trouxe, ate lhe ser vedada a entrada. Compreende essas razões, e como tal a situação foi logo resolvida, não tendo apresentado nenhuma reclamação ou insatisfação.

Diz que o seu nome foi utilizado sem o seu consentimento e de forma abusiva por alguém que desconhece, mas que tinha conhecimento destas situações que para si não eram problema algum.

Não querendo acrescentar mais nada às suas declarações.

O Declarante Ricardo Jorge Bráz Horta

O Instrutor Antonio Manuel Pereira Baltazar



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
A Provedora-Adjunta

Exm.º Senhor  
Ricardo Jorge Braz Horta  
Estabelecimento Prisional do Linhó  
Lugar do Zangão  
2714-514 SINTRA

Vossa Ref.º

Vossa Comunicação

Nossa Ref.º

Proc. R-4222/11 (A6)

R-4223/11 (A6)

**Assunto: Acompanhamento médico após acidente de trabalho; impedimento de visita.**

Foi suscitada a ocorrência de diversas situações envolvendo V.ª Ex.ª, designadamente:

1. o acompanhamento prestado a V.ª Ex.ª na sequência de acidente de trabalho, alegando-se ter sido apenas tratado pelos serviços de enfermagem e não por médico, adicionalmente indicando-se o não fornecimento de canadianas;
2. a obstaculização a visita pela sua namorada, em 11 de Setembro p.p., por falta de um documento no respectivo processo, o qual nunca teria sido tomado como imprescindível a anteriores visitas.

Efectuadas as diligências pertinentes, não se confirmou a primeira situação, uma vez que, no próprio dia dos factos, foi V.ª Ex.ª presente nos serviços de urgência do Hospital de Cascais, onde realizou radiografia ao pé, que excluiu fractura. Foi observado por médico ortopedista e devidamente medicado.

Em relação às canadianas, alega o EP ter disponibilizado aquelas que dispunha. Mais se alega ter V.ª Ex.ª optado por aguardar que a sua família lhe levasse outras, de que





PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
A Provedora-Adjunta

disporia e que estariam em melhor estado. Tendo presente que o regime de suporte das chamadas "ajudas técnicas", em meio prisional como em meio livre, está dependente das disponibilidades materiais e financeiras do sistema, com base na aferição das necessidades económicas do paciente, sempre se consideraria como adequada a utilização de canadianas que estivessem já na sua disponibilidade, por lhe pertencerem ou a familiar próximo que delas não carecesse no período provável de utilização.

Apurou-se ainda estar em instrução o processo para qualificação do evento como acidente de trabalho.

No que respeita à segunda situação, confirmou-se a não autorização de visita, por nunca ter sido entregue documento pedido em Maio de 2010. Como V.<sup>a</sup> Ex.<sup>ª</sup> compreenderá a tolerância (porventura indevida pelo excesso de tempo decorrido) que demonstrou a administração prisional, ao admitir as visitas nesta situação de incumprimento, ao longo de mais de um ano, não a impede de ter tomado a atitude assumida em 11 de Setembro.

Ao que foi informado, as explicações para esta ocorrência foram dadas a V Ex.<sup>ª</sup> em 13 de Setembro, tendo o documento sido entregue em 15 do mesmo mês, assim permitindo a visita no dia 17.

Crendo esclarecidas as duas situações, apresento a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>ª</sup> os meus melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta de Justiça,

Helena Vera-Cruz Pinto